

## DECRETO RIO Nº 57498 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2026, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o equilíbrio é princípio básico na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a programação financeira dos recursos determina os limites da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar ajustes nas dotações orçamentárias para adequar o poder de gasto a ser liberado às disponibilidades reais de recursos financeiros, de forma a manter o equilíbrio nas contas públicas,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O planejamento, a execução orçamentária e a programação financeira para o exercício de 2026 observarão as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, a Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** Fica delegada competência à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF para autorizar os remanejamentos previstos no inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.276, de 13 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

### **CAPÍTULO II** **Programação Financeira, Planejamento e Execução Orçamentária**

#### **Seção I** **Programação Financeira**

**Art. 3º** A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBEX/SUPTM, encaminhará à CPFGEF a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, para subsidiar a fixação do limite de desembolso para realização de despesas por conta do Orçamento de 2026, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá, obrigatoriamente, informar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBEX/SUPOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês ficará disponível por meio dos

relatórios nº 011289 - Relação de Restos Liquidados a Pagar (RPP + RPNL) e nº 010440 - Relação de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar no Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil - SIAFIC Carioca.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela F/SUBEX/SUPTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGEF relativas a:

- I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da CPFGEF, na forma do art. 2º;
- II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e
- III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

## Seção II Planejamento e Adequação das Despesas

**Art. 4º** A elaboração, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, do Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 235, de 03 de dezembro de 2021, observará as seguintes disposições:

I - O planejamento orçamentário mensal das despesas de custeio não obrigatórias constantes do demonstrativo inicial deverá obedecer aos limites anuais fixados no Anexo I;

II - As despesas de custeio de caráter obrigatório elencadas no Anexo II não deverão ser consideradas na elaboração do demonstrativo;

III - O demonstrativo será divulgado até 30 dias após a publicação do presente decreto;

IV - A atualização do demonstrativo deverá ser publicada até 30 dias após o encerramento dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2026;

V - Cada órgão da Administração Direta e entidade da Administração Indireta divulgará o demonstrativo e suas atualizações no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** O demonstrativo de que trata o art. 4º deverá conter as informações indicadas no modelo constante do Anexo IV.

**Art. 6º** Em conformidade com o disposto no art. 4º, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 235/2021, os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível, promovendo os ajustes necessários em seus contratos conforme estabelecido no parágrafo único do art. 12 deste Decreto.

**Art. 7º** As despesas plurianuais cadastradas em exercícios anteriores somente poderão ser reservadas em 2026, para continuidade da execução, caso estejam cadastradas no Módulo de Contratos (CCon) do SIAFIC Carioca.

**Art. 8º** Na eventualidade das despesas referidas no art. 7º não estarem cadastradas, previamente à Reserva, deverão ser incluídas no CCon como Aquisição, do tipo C ou Instrumento congênere, conforme o caso.

## Seção III Execução Orçamentária

**Art. 9º** Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos artigos 198, § 2º, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 10.** A execução orçamentária de 2026 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, à ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - concessionárias de serviços públicos; e

VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cujo extrato contratual já tenha sido publicado, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPFGE, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 11.** As delegações de competência, para exercer todas as fases da despesa, serão processadas mediante descentralização de crédito no SIAFIC Carioca.

*Parágrafo único.* O Órgão/Entidade que receber a delegação deverá informar à F/SUBEX/SUPOR, por meio de ofício, o decreto que formalizou o ato, para fins de registro das Notas de Descentralização de Crédito no SIAFIC Carioca.

**Art. 12.** É vedado manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

**Art. 13.** Nos contratos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 235/2021, em especial o artigo 8º e seus incisos.

**Art. 14.** As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 12º e 13º deste Decreto serão consideradas não autorizadas e nulas.

*Parágrafo único.* Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pela realização das despesas discriminadas no caput.

#### Subseção I Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 15.** As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

**Art. 16.** Os arquivos para apropriação da despesa de folha de pagamento, oriundos dos Sistemas ERGON e RHUPAG, deverão estar disponíveis para importação pelo SIAFIC Carioca até o dia 28 do mês de competência.

§ 1º As dotações para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento, da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, enviará à F/SUBEX/SUPOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento enviará, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o relatório da apropriação da despesa da folha de pagamento, classificada por unidade gestora, programa de trabalho, fonte de recurso, natureza de despesa e item patrimonial indicando o valor bruto da folha e o valor das consignações.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, será registrado como débito de responsabilidade do Titular da Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, a ser baixado quando da apropriação respectiva.

§ 6º A apropriação da despesa de folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

**Art. 17.** As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais não previstos na Lei Orçamentária deverão ser previamente submetidos à CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

## Subseção II Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 18.** Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão empenhadas neste exercício após a adoção pelos gestores dos seguintes procedimentos:

I - instauração de sindicância administrativa na forma do Decreto nº 38.256/2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência.

II - apuração, se o valor da despesa é devido, com a confirmação da entrega do material e/ou da prestação do serviço, e da determinação exata do montante da despesa;

III - verificação da existência de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, nos termos da legislação vigente, quando cabível;

IV - verificação, junto ao sistema disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e à Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, quanto a existência de ação judicial em curso ou precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o seu pagamento;

V - verificação, na hipótese de ausência de ação judicial, se a despesa está prescrita;

VI - reconhecimento da dívida pela autoridade competente, com sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do seu conhecimento, no caso de não haver impedimento para o pagamento, conforme mencionado no inciso IV deste parágrafo.

§ 2º O ato de reconhecimento da dívida, de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, deverá ser publicado impreterivelmente até 15 de janeiro do exercício seguinte.

§ 3º As despesas com obrigações tributárias e contributivas, serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2025, despesas com valores individuais inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e despesas de empenhos cancelados em dezembro de 2025 com saldos suficientes para atendê-las ficam dispensadas dos procedimentos relacionados nos incisos I a V do § 1º deste artigo.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios a segurados e dependentes do PREVIRO e as despesas objeto do parcelamento de restos a pagar estabelecido na Lei Complementar nº 235/2021, regulamentada pelo Decreto Rio nº 49.831/2021 ficam dispensadas dos procedimentos relacionados no § 1º deste artigo.

### Subseção III Recursos de Convênios e Operações de Crédito

**Art. 19.** A celebração de convênios deverá ser submetida à Superintendência Técnica de Captação de Recursos e Gestão de Contratos Externos da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBEX/SUPCRE.

*Parágrafo único.* Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à F/SUBEX/SUPCRE cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita, indicando se são ou não originados de emendas parlamentares, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

**Art. 20.** A utilização dos recursos de convênios, transferências especiais, oriundos de emendas parlamentares, e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da F/SUBEX/SUPCRE para posterior autorização pela CPFGEF.

*Parágrafo único.* Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput, não acompanhados diretamente pela F/SUBEX/SUPCRE, deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

**Art. 21.** A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, que deverá ser encaminhado para a F/SUBEX/SUPCRE para emissão de parecer.

*Parágrafo único.* Após o parecer da F/SUBEX/SUPCRE, o processo deverá ser devolvido ao órgão responsável para os procedimentos de execução orçamentária, que deverá ser até o limite do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, devendo o valor excedente ser realizado por anulação de receita do próprio exercício.

### **CAPÍTULO III Poder de Gasto**

**Art. 22.** Nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, fica fixado o Poder de Gasto constituído pelo orçamento liberado dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, referentes às despesas de custeio não obrigatórias financiadas com Recursos Ordinários Não Vinculados e Vinculados do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, constante do Anexo I.

§ 1º O Poder de Gasto - limite de empenhos - de Despesas Ordinárias Não Vinculadas e Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, obedece aos critérios de classificação discriminados no Anexo II, que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e, portanto, não compõem o limite de gastos.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela CPFGEF, levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º Ficam contingenciadas as despesas de capital do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras, exceto aquelas integrantes do Programa de Investimentos e as despesas relativas ao Carnaval 2026.

§ 4º Sempre que for incorporado excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados do Tesouro Municipal, a CPFGE deverá avaliar o bloqueio de Recursos Ordinários Não Vinculados.

§ 5º A execução orçamentária das despesas com sentenças judiciais e precatórios fica condicionada à prévia anuência da Procuradoria Geral do Município - PGM para posterior encaminhamento à CPFGE, respeitados os prazos constitucionais de pagamento dos precatórios.

## Seção I Programa de Investimentos

**Art. 23.** A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da CPFGE, obedecendo às determinações do art. 21 da Lei nº 8.994, de 17 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema SIAFIC Carioca.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGE, para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO IV Cotas Duodecimais**

**Art. 24.** As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes - serão liberadas por meio de cotas duodecimais.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no caput as despesas listadas no Anexo III.

## **CAPÍTULO V Créditos Adicionais**

**Art. 25.** Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à F/SUBEX/SUPOR e submetidos à CPFGE, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º As orientações relativas aos procedimentos para realização de Solicitação de Alteração Orçamentária, que ensejará Crédito Adicional, encontram-se disponíveis no portal do SIAFIC Carioca, sob o tópico "Manuais de Procedimentos", o qual está acessível por meio do *link* <https://atendimento.siaficarioca.com.br/documentos-instrutivos/>, mediante credenciamento na área de Suporte e Atendimento.

§ 2º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o caput deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira.

§ 3º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2026, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 4º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no artigo 18 deste Decreto.

§ 5º As solicitações de crédito suplementar envolvendo dotações descentralizadas devem ser instruídas com a informação do decreto que formalizou o ato, para efeito de emissão das respectivas Notas de Descentralização de Crédito.

§ 6º A Superintendência Executiva do Orçamento Municipal e a CPFGE não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

**Art. 26.** Somente quando indicadas pela F/SUBEX/SUPOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais, Outros Benefícios a Servidores e as despesas com concessionárias de serviços públicos poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares.

**Art. 27.** O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025 da Administração Direta será apurado pela CG/SUBCON por fonte de recurso e instruído em processo próprio, encaminhado à F/SUBEX/SUPOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Quando se tratar da Administração Indireta, cada entidade deverá apurar o seu superávit financeiro por fonte de recurso até 30 de abril, que deverá ser instruído em processo próprio a ser encaminhado à CG/SUBCON para revisão, com posterior encaminhamento à F/SUBEX/SUPOR.

§ 2º Com base na apuração do superávit financeiro, a F/SUBEX/SUPOR deverá proceder à imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 3º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício, após a abertura do crédito adicional citado no § 2º deste artigo.

§ 4º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada na ordem de prioridades estabelecida no artigo 10 deste Decreto, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 5º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 4º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 6º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 5º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGE.

§ 7º Os pedidos de créditos suplementar com base no superávit financeiro das entidades da Administração Indireta somente serão analisados pela CG/SUBCON após 27 de fevereiro de 2026, tendo por base o Balanço Patrimonial devidamente assinado.

**Art. 28.** Quando se tratar de crédito adicional referente a excesso de arrecadação realizado ou à incorporação de recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, o processo será analisado pela CG/SUBCON, que emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência do valor.

§ 1º O processo de crédito de incorporação de recursos vinculados não previsto na Lei Orçamentária Anual deverá ser instruído com o extrato da conta corrente específica que comprove o ingresso do recurso e com a indicação da fonte de recursos pela qual a despesa será executada.

§ 2º O processo de crédito por excesso de arrecadação deverá ser instruído com o Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, extraído do SIAFIC Carioca.

§ 3º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos de incorporação de recursos não previstos na Lei Orçamentária Anual referentes a:

I - operações de crédito;

II - repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura;

III - convênios, contratos de repasse e termos de compromisso ou instrumentos congêneres operados por Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP, inclusive suas contrapartidas;

IV - transferências especiais;

V - recursos de operações intraorçamentárias; e

VI - recursos decorrentes do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

**Art. 29.** Quando se tratar de crédito adicional referente a excesso de arrecadação por tendência, o processo será analisado pela F/SUBEX/SUPOR e deverá ser instruído com o comparativo da receita prevista com a receita arrecadada do exercício anterior e do exercício vigente, por natureza de receita e fonte de recursos.

*Parágrafo único.* Além das informações constantes no *caput* deste artigo, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

**Art. 30.** Os pedidos de crédito suplementares, remanejamentos e descontingenciamentos relativos às despesas de custeio de caráter não obrigatório, do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, deverão ser instruídos com justificativa fundamentada do Órgão/Entidade de forma a estarem compatíveis com as informações constantes do Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio de que trata o art. 4º deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI** **Restos a Pagar**

**Art. 31.** As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas ou canceladas até a data contábil de 30 de junho de 2026.

§ 1º Na ocorrência de exigências pendentes para a formalização da liquidação dos Restos a Pagar não Processados, o Órgão/Entidade deverá registrar as Notas de Liquidação no SIAFIC Carioca indicando a situação "Somente Reconhecer Passivo".

§ 2º O descumprimento deste artigo ensejará no bloqueio da emissão de empenhos pelo Órgão/Entidade à conta do orçamento de 2026.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

**Art. 32.** Fica delegada à Secretária Municipal de Fazenda a competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2026 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta

§ 2º Os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pela Secretária Municipal de Fazenda, terão datas de pagamentos conforme vencimentos ou cronogramas de desembolso específicos

§ 3º É vedado o pagamento por cheques emitidos.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 34.** Valor equivalente ao valor liquidado na modalidade administrativa em 2026 ficará bloqueado no orçamento nas respectivas pastas até sua regularização orçamentária.

**Art. 35.** As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

**Art. 36.** O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

**Art. 37.** Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026; 461º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

**ANEXO I**

Art. 22

Limite de Empenho por Órgão/Entidade  
Despesas Discricionárias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

**Administração Direta:**

Órgãos	Valor Em R\$ 1,00		
	Recursos Ordinários Não Vinculados	Recursos Vinculados do Tesouro	Total
Ação Comunitária	2.508.574,00	-	2.508.574,00
Administração	10.595.499,00	3.453.455,00	14.048.954,00
Assistência Social	245.112.340,00	58.481.718,00	303.594.058,00
Casa Civil	346.386.867,00	-	346.386.867,00
Cidadania e Família	22.332.916,00	-	22.332.916,00
Ciência, Tecnologia e Inovação	38.075.069,00	-	38.075.069,00
Conservação e Serviços Públicos	80.058.562,00	265.883.109,00	345.941.671,00
Controladoria	4.401.991,00	-	4.401.991,00
Coordenação Governamental	39.200,00	-	39.200,00
Cultura	60.978.161,00	90.195.231,00	151.173.392,00
Defesa dos Animais	26.988.136,00	-	26.988.136,00
Defesa do Consumidor	22.695.000,00	3.613.100,00	26.308.100,00
Desenvolvimento Econômico	63.205.326,00	2.000,00	63.207.326,00
Desenvolvimento Urbano e Licenciamento	3.863.250,00	1.279.072,00	5.142.322,00
Direitos Humanos e Igualdade Racial	1.779.420,00	-	1.779.420,00
Economia Solidária	17.067.163,00	-	17.067.163,00
Educação	248.276.501,00	1.533.300.748,00	1.781.577.249,00
Educação - Esportes	131.673.663,00	-	131.673.663,00
Encargos Gerais - SMF	120.938.516,00	-	120.938.516,00
Encargos Gerais - SMTR	150.000,00	34.763.748,00	34.913.748,00
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	37.782.328,00	3.156.939,00	40.939.267,00
Esportes	132.360.651,00	35.507.112,00	167.867.763,00
Fazenda	43.107.011,00	-	43.107.011,00
Fazenda - LFCU	1.168.750,00	-	1.168.750,00
Gabinete do Prefeito	1.498.192,00	-	1.498.192,00
Gabinete do Vice Prefeito	72.930,00	-	72.930,00
Governo	1.822.466,00	-	1.822.466,00
Habituação	12.405.253,00	-	12.405.253,00
Inclusão	6.018.280,00	-	6.018.280,00
Infraestrutura	21.017.860,00	7.201.479,00	28.219.339,00
Infraestrutura - Iluminação Pública	469.887,00	633.285.545,00	633.755.432,00
Integração Metropolitana	120.501.210,00	-	120.501.210,00
Integridade e Transparência	1.462.462,00	-	1.462.462,00
Juventude Carioca	35.417.080,00	-	35.417.080,00
Meio Ambiente e Clima	14.956.021,00	27.853.138,00	42.809.159,00
Ordem Pública	4.800.524,00	-	4.800.524,00
Ordem Pública - FEOP	40.796,00	18.066.421,00	18.107.217,00
Pessoa com Deficiência	42.122.976,00	-	42.122.976,00
Políticas para Mulheres e Cuidados	32.889.447,00	-	32.889.447,00
Procuradoria	1.392.654,00	29.696.280,00	31.088.934,00
Saúde	2.404.233.925,00	4.023.603.526,00	6.427.837.451,00
Saúde - Defesa Civil	2.624.462,00	-	2.624.462,00
Trabalho e Renda	66.781.577,00	288.387,00	67.069.964,00
Transportes	413.641.756,00	-	413.641.756,00
Turismo	13.116.061,00	-	13.116.061,00

**Administração Indireta:**

Órgãos	Valor Em R\$ 1,00			
	Recursos Ordinários Não Vinculados	Recursos Vinculados do Tesouro	Recursos Diretamente Arrecadados	Total
CET-RIO	4.806.104,00	119.150.023,00	14.749,00	123.970.876,00
CIDADE DAS ARTES	6.430.814,00	-	3.008.708,00	9.439.522,00
COMLURB	11.741.818,00	398.748.116,00	117.176.296,00	527.666.230,00
GEORIO	17.462.072,00	205.189,00	-	17.667.261,00
GUARDA MUNICIPAL	10.903.498,00	-	5.574.482,00	16.477.980,00
DMISÃO DE ELITE GM- FORÇA MUNICIPAL	113.181.984,00	-	-	113.181.984,00
IMPRENSA	-	-	4.179.150,00	4.179.150,00
INST. PEREIRA PASSOS	3.402.804,00	-	139.200,00	3.542.004,00
IPLANRIO	9.722.415,00	734.109,00	28.171.454,00	38.627.978,00
MULTIRIO	3.737.184,00	-	87.729,00	3.824.913,00
PARQUES E JARDINS	1.796.493,00	1.043.723,00	338.710,00	3.178.926,00
PLANETÁRIO	43.000,00	-	2.874.394,00	2.917.394,00
PREV-RIO	1.000,00	-	30.743.419,00	30.744.419,00
RIO ÁGUAS	38.738.819,00	16.107.548,00	6.078.604,00	60.924.971,00
RIO SAÚDE	30.000.000,00	-	263.074.439,00	293.074.439,00
RIOCOP	14.406,00	-	-	14.406,00
RIOEVENTOS (RIOCENTRO)	719.909,00	-	50.239,00	770.148,00
RIOFILME	3.868.397,00	545.200,00	1.284.972,00	5.698.569,00
RIOLUZ	7.165.000,00	-	3.866.944,00	11.031.944,00
RIOTUR	49.137.466,00	-	1.593.678,00	50.731.144,00
RIOURBE	11.240.398,00	-	1.738.370,00	12.978.768,00
RIOZOO	18.543,00	-	-	18.543,00

## ANEXO II

Art. 22, § 1º

Exceções ao limite de gastos do Anexo I

Despesas Obrigatórias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes):

### - Ações:

2149 - Atendimento a Demandas Judiciais
2990 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios
2992 - Concessionárias de Serviços Públicos
2993 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica
2996 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais
4919 - Gastos com Pessoal - Obrigações Patronais e Outros Benefícios
4922 - Obrigações Administrativas, Tributárias e Contributivas
4924 - Pensão Especial
4933 - Despesas Complementares com Pessoal
4935 - Participação do Município no Plano de Saúde dos Servidores
4939 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
4940 - Operacionalização da Arrecadação Municipal
4941 - Restituição de Indébitos e Outros Ressarcimentos
5100 - Dívida PCRJ/FUNPREVI - Lei 6.852/2021 e Outras Dívidas
5101 - Dívida Renegociada - Títulos da Dívida Pública - Lei Complementar 235/2021
5706 - Aporte para Capitalização do FUNPREVI - Lei nº 5.300/2011
5708 - Aporte para Capitalização do FUNPREVI
5710 - Aporte para Capitalização do FUNPREVI - Art. 33-B, Lei nº 3.344/2001

### - Elementos de Despesa:

- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 41 - Contribuições
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 59 - Pensões Especiais
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 93 - Indenizações e Restituições

### - Fontes de Recursos:

1604194 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias
1605194 - Controle dos Recursos Transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro e técnico de enfermagem

## ANEXO III

Art. 24, Parágrafo Único

Exceções à liberação por meio de cotas duodecimais

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

### - Ações:

0098 - Iluminação Pública da Cidade
-------------------------------------

2990 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios
2992 - Concessionárias de Serviços Públicos
2993 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica
2996 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais
3551 - Projeto Carnaval
4922 - Obrigações Administrativas, Tributárias e Contributivas
4933 - Despesas Complementares com Pessoal
4998 - Implantação de Cartão de Benefício
<b>- Fontes de Recursos:</b>
1500101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida de Operações de Crédito
1500102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida de Convênios
1799103 - Outras Vinculações Legais - Incentivo à Cultura
1749108 - Outras Vinculações de Transferências Decorrentes de Convênios
1503113 - Apoio Financeiro da União em Decorrência de Estado de Calamidade Pública
1569113 - Outras Transferências de Recursos Do FNDE - Origens Diversas
1659113 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Origens Diversas
1669113 - Controle dos Demais Recursos à Assistência Social, não Enquadrados nas Especificações Anteriores
1714113 - Outros Recursos Vinculados ao FUNTRAB
1715113 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - Emergencial COVID 19
1716113 - Outros Recursos Vinculados à Cultura - Origens Diversas
1719113 - Outros Recursos Vinculados à Cultura - Origens Diversas
1759113 - Outros Recursos Vinculados a Fundos
1899113 - Outros Recursos Vinculados
1551114 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
1552115 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)
1569116 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Projovem Urbano
Fontes que sejam criadas e tenham o mesmo Detalhamento das Fontes Acima (3 últimos dígitos)
<b>- Elementos de Despesa:</b>
03 - Pensões
08 - Outros Benefícios Assistenciais
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
59 - Pensões Especiais
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
<b>- Modalidade de Aplicação:</b>
50 e 91 do órgão 1803

